

FORAIS DO DISTRITO DE AVEIRO

FORAL DE SOZA

(Conclusão)

FRUITA SECA

E Por cargua de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figos passados ¶ E assy vuas amêdoas pynhões por britar auellaas bollotas mostarda lemtilhas

LEGUMES

¶ E por todollos legumes secos comtãdo alhos secos e cebollas a quatro Reais por cargua mayor

CASCA CUMAGRE

¶ E outro tamto leuarã de casca cumagre:—

PALMA ESPARTO

E Outro tãto se paguara de palma esparto Junça Junco e de todallãs obras de cada huãa dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quatro Reais por cargua mayor.

LINHO E CABELLO

¶ E per esse Respeito de quatro Reais se paguarã de cargua maior de linho em cabelo

MADEIRA

¶ E de toda madeyra assy laurada como por laurar:—//

PESCADO

E Assy da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dītos quatro Reais como estroutas (sic) cousas quando vyer pera vêder porē quando se tirar do dīto lugar se paguara soomēte huã Reall de seis ceptis o Reall ¶ E outro Reall se paguara do pescado do Rio quando se uemder soomente ¶ E outros quatro Reais se paguara de toda louça e obra de barro ajmda que seja vidrada assy do Reigno como de fora delle:—

SACADA CARGA POR CARGUA

E Decraramos que se dará sacada carga por carga no dito lugar ¶ E tomara o portageiro a mayor dellas quall quiser ¶ E se for paga a primeyra *que* foy mayor nã paguara de quallquer outro que tirar nada. ¶ E se for mais pequẽna a *que* pagou leuar lhe ã em comta *pera* a paga da mayor que tirar o que tiuer paguo pella primeyra mais pequena *que* meteo :—

ENTRADA

E Os que trouxerẽ mercadorias *pera* vender se no propio lugar homde quiserẽ vender ouer Remdeiro da portagem ou official della fazer lho a a saber ou as leuarã a praça ou acougue do lugar ou nos Rysyos delle qual mais quiserem sem nẽhuã pena. ¶ E se hy nõ ouer Remdeiro nẽ praça descarregarã liuremẽte homde quiserẽ sem nẽhuã pena // cõtanto que nã vendã sem ho notheficar ao Rendeyro se o hy ouer ou ao Juiz ou vitaneyro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nẽhuũ delles nõ ouer nẽ se poder entã achar notefiquẽ no a duas testemunhas ou a huã se hy mais nã ouer ¶ E a cada huũ delles paguaram o direito da portagẽ que per este foral mandamos pagar sẽ nẽhuã mais cautella nem pena.

DESCAMINHADO

¶ E nã ho fazẽdo assy descaminharã e perderam as mercadorias *somente que* nã pagarẽ asy o dito dirreito da portagẽ ¶ E nã outras nẽhuãs nẽ as bestas nẽ carros nẽ as outras cousas e *que* as leuarẽ ou acharẽ.

E Posto que hy aja Remdeyro no tal lugar ou praça se chegarẽ de noute depois do sol posto nã farã saber mais e descareguarã homde quisserẽ comtãto que ao outro dya athe meo dya ho notefiquẽ aos officiaes da dita portagẽ primeiro *que* vẽdam so a dita pena ¶ E se nõ ouerẽ de vender ¶ E forẽ de caminho nã serã obriguados a nẽhuã das ditas Recadacões ¶ E segumdo no titollo da passagẽ fica decrarado :—

SAIDA

E Os que comprarẽ coussas *pera* tirar *pera* fora do que se nã deua pagar portagem pode las ã comprar liuremẽte sem nẽhuã // ¶ Obriguacã nem deligẽcia ¶ E soomente amte que as tirẽ do tall lugar ou termo arecadarã com os officiaes a *que* pertẽcer so a dita pena de descaminhado :—

DESCAMINHADO PER SAIDA

E Os priuiligyados da dita portagẽ posto *que* nã ajam de pagar nã serã escusos destas deligẽcias destes dous capitollos atras das emtradas e saidas como dito he so a dita pena.

PRIUILIGYADOS

AS pessoas eclesyasticas de todollos moesteiros asy *de* omes como de mulheres que fazẽ voto de profisã ¶ E os clerigos de ordẽs sacras ¶ E assy os beneficiados de ordẽs menores posto que as nõ tenham que viuẽ como clerigos e por taes foram avidos todollos sobreditos saã Jsemtos priuiligyados de portagẽ nẽhuã vsagẽ costumagẽ per quallquer nome *que* a possam chamar assy das cousas *que* venderẽ como das *que* comprarẽ trouxerẽ ou leuarẽ *pera* seus vssos ou de seus benefiços e cassas e fameliars de quallquer calidade que sejam :—

E Assy o serã as çidades villas e luguares de nossos Regnos que tẽ priuilegyo de nõ pagarẽ . *a saber* . a çidade de lixboa ¶ E a gaya do porto ¶ Pouoa de varzỹ ¶ Guymaraães ¶ Bragua ¶ Barçellos ¶ Prado ¶ Ponte de lima // ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de cerueira ¶ Valêça ¶ Mõçam ¶ Craste leboreiro ¶ Myrãda ¶ Braguãça ¶ Ffreixo ¶ Ho azinhozo ¶ Moguadoiro ¶ Amçiãaes ¶ Çhaues ¶ Mõforte de Ryo liure Mõtalegre ¶ Crasto viçete Villa Reall ¶ A çidade da guarda ¶ Fornello ¶ Pynhell ¶ Castel Rodrigo ¶ Almeida ¶ Castal mendo ¶ Villar mayor ¶ Alfayates ¶ Sabugall ¶ Sortelha ¶ Couilhã Mõsanto ¶ Portalegre ¶ Maruã ¶ ARonches ¶ Campo mayor ¶ FFrõteira ¶ Mõforte ¶ Mõtemor ho nouo Mõsaraz ¶ Beja ¶ Moura ¶ Noudal ¶ Almodouuar ¶ Hodemira ¶ Villa viçossa ¶ Eluas ¶ Oliuêça ¶ A çidade de euora ¶ Os moradores no castello de ceymbra ¶ E assy o serã os vizinhos do mesmo lugar e termo no dito lugar.

E Assy serã liberdados (*sic*) da dĩa portagẽ quaaesquer pessoas ou lugares que nossos priuilegyos tiuerẽ ou mostrarẽ ou ho trelado ẽ publica forma alẽ dos açima cõtheudos :

E As pessoas dos dĩtos luguares priuilegyados nõ tirarã mais o trelado do priuilegyo nẽ ho trazerã soomẽte tirarã certidã feyta pollo escriuã da camara e cõ ho sello do comçelho como sam vyzinhos daquelle lugar ¶ E posto aja duuida nas dĩtas certidoões se sam // verdadeiras ou daquelles que as apresẽtam podẽr lhes ã sobre Jssõ dar Juramẽto sem os mais deterẽ posto que se digua que nã sam verdadeiras ¶ E se depois se prouar que erã falsas perdera ho escriuã que fez ho officio e degradado dous annos pera cepta ¶ E a parte perdera ẽ dobro as coussas de que assy emguanou e sonegou aa portagem a metade pera a nossa camara e a outra pera dĩa portagem dos quaaes priuilegyos vsarã as pessoas nelles cõtheudas pellas dĩtas certidoões posto que nã vaã con suas mercadorias nem mãden suas procurações cõtanto que aquellas pesoas que as levarẽ Jurẽ que as taaes mercadorias sã daquelles cuja he a certidã que apresẽtarem.

E Quallquer pesoa que por cõtra este nosso forall leuãdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuãdo destes mayores cõthias das aquy decraradas ho auemos por degradado por huũ anno fora da vylla e termo e mais pague da cadea trĩa Reaes por huũ de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leuou e se a nã quiser leuar seja a metade pera quẽ ho acussar e a outra metade pera os catiuos ¶ E damos poder a qualquer Juõtiça hõde acõtecer asy Juizes como vymtaneyros ou quadrilheyros que sẽ mais // processo nẽ ordem de juizo sumariamẽte sabida a verdade cõdepnẽ os culpados no dito casso de degredo e assy do dinheiro athe comthia de dous mil Reaes sem apellaçã nem agrauo. ¶ E sem disso poder conhecer almoxarife nẽ comtador nem outro hoffiçal nosso nẽ de nossa fazemda em casso que ho hy aja ¶ E se o Senhorio dos dĩtos direitos ho dĩa forall quebrantar per sy ou per outrẽ seja loguo sospemso delles e da jurdiçã do dĩa lugar se a tiuer emquamto nosa merçee for ¶ E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerẽ emcorrerã nas dĩtas penas ¶ E os almoxarifes espriuãaes officiaes dos dĩtos direitos que ho asy nã comprirẽ perderam loguo os dītõs officios e nã aueram mais outros ¶ E portamto mamdamos que todallas coussas comtheudas neste forall que nos poems por ley se cumprã pera sempre do teor do quall mamdamos fazer tres huũ delles pera camara da dĩa terra ¶ E outro pera o Senhorio dos dĩtos direitos ¶ E outro pera nossa torre do tombo pera em todo tenpo se põder tirar quallquer duuida que sobre Jssõ possa sobrevyr dada em a nossa muy nobre e sempre leal çidade de lixboa a dezasete // de feureiro Anno do naçimẽto de nosso Senhor Jhesu christo de mill e quinhentos e quatorze annos.

Vaay concertado em dez folhas atras & estas quatro Regras per my fernam de pyna

el Rey . . .

foral pera çoza //

No verso desta última fôlha, ao alto, «R^{do} No tombo— Fernã de pyna»; a seguir, ocupando o resto da fôlha, o auto de entrega, em grande parte ilegível; seguiam-se duas fôlhas em branco, e no verso da última a conta: «Vallem as custas— biiij^e iij Reis».

Depois do auto de entrega começam os *vistos* da correição, sendo de 30 de Maio de 1702 o primeiro dêles, e de 1831 o último.

Por vezes, nestas últimas fôlhas, e nas de guarda, ao principio, surgem várias frases, de calígrafos diversos, a experimentar o aparo ou a rascunhar devaneios; não interessam aqui.

A correição de 22 de Maio de 1783, feita em Aveiro, marca o praso de três meses para se proceder a uma cópia do foral, «em letra vulgar do Secullo», visto êle estar «escrito Com letra hoje não vulgar; sendo q. deue ser preseptivel p.^a a Camera Saber os privilegios q. lhe são Concedidos, e as obrigaçoens, q. tem»; em 1807 ainda a determinação não fôra cumprida. Por fim lá se fêz a cópia que ficou junta ao original, onde se conserva presentemente; apresenta vários erros de leitura.

Para a nossa transcrição utilizámos o próprio original, cedido, para êsse fim, pela Comissão Municipal Administrativa de Vagos.

A encadernação actual do foral é de 1829, e parece ser obra do P.^e Jacinto Freire Ribeiro, a acreditar numa declaração no interior da capa; procura imitar a primitiva.

Ao foral falta já o sêlo pendente que teve; são visíveis os orifícios por onde passava o cordão.

A. G. DA ROCHA MADAHIL